

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Município apresentou documento comprobatório de propriedade e/ou posse do imóvel público, em conformidade com a IN SEDES nº 06/2024, bem como a Declaração de Informações Preliminares da Obra (Anexo III), ambos anexados no SEG DAS, estando o processo apto para o prosseguimento do expediente.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2024.

Equipe Técnica DIPPE

Arq. Desirée Kuhn e Eng. Tainara Kuyven

Departamento de Inclusão Socioprodutiva e Projetos Especiais
Secretaria de Desenvolvimento Social

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Município apresentou o Plano de Ação e a documentação do Cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS 2024, nos termos da IN SEDES nº 06/2024, e o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o respectivo plano, conforme resolução anexada no SEG DAS, encontrando-se o processo apto para o encaminhamento do pagamento, observados os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024 e do art. 5º da IN SEDES nº 06/2024, que serão certificados pela Gestora do FEAS.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2024.

Equipe FEAS
Divisão de Gestão e Monitoramento (FEAS)
DAS/SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 2.749 de 28/03/2023

Resolução nº 10/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, dentro das competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.749 de 28/03/2023, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de ação para o cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução, com a seguinte previsão: recursos próprios alocados no FMAS em 2024 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e valor do cofinanciamento estadual solicitado pelo município no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme ATA nº 08/2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 12 de dezembro de 2024.

Osmar Chaves Valau
Secretário Executivo

Alexandra Pagliarini Becker
Presidente



I Dados Cadastrais

1. Órgão Proponente

Município: Jari

CNPJ: 01.609.402/0001-50

Endereço: RUA BARÃO DO TRIUNFO, 193

N°:

Bairro:

UF: RS

CEP: 98175000

Telefone: (55)3272-9030

E-mail: gabineteprefeitojari@gmail.com

2. Dados do Responsável

Nome do Prefeito: OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

Nome do Responsável pelo Preenchimento: Lucas Silveira Ribeiro

E-mail do Responsável: suasjari@gmail.com

Telefone: (55)93300-4303

3. Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ FMAS: 14.309.774/0001-03

Telefone: (55)3272-9030

Vínculo Institucional:

Ato de Criação: LEI

N° do Ato: 2749

Data Assinatura: 28/03/2023

Data Publicação: 28/03/2023

4. Conselho Municipal de Assistência Social

Endereço: Hipolito Cardoso da Silveira

Bairro: Centro

Cidade: Jari

E-mail: alexandrapbecker@gmail.com

N°: 184

UF: RS

CEP: 98175000

Telefone: (55)3272-9019



II Objeto do Cofinanciamento

5. PISO GAÚCHO ESPECIAL

O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução destina-se exclusivamente aos Municípios selecionados na Manifestação de Interesse que apresentaram demanda para reforma/adaptação/ampliação ou construção de unidades de serviços socioassistenciais, com o objetivo de possibilitar: I - Retomada integral dos serviços socioassistenciais nos Municípios gaúchos; ou II - Aumento da capacidade de atendimento dos serviços municipais socioassistenciais; ou III - Melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais nos Municípios gaúchos. O uso do recurso do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução deve observar as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024 e na IN SEDES nº 06/2024.

6. Macro Ações Onde Serão Aplicados os Recursos

Nº Macro Ação	Macro Ação	Sim ou Não
1	Construção de Centro de Convivência referenciado ao CRAS.	Não
2	Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.	Não
3	Construção de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP.	Não
4	Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	Sim
5	Construção de Posto de Cadastro Único.	Não
6	Construção de Unidade Pública de Acolhimento Institucional (Abrigo, Casa-lar, República, Casa de Passagem, Residência Inclusiva, Instituição de Longa Permanência).	Não
7	Reforma/adaptação/ampliação de Centro de Convivência referenciado ao CRAS.	Não
8	Reforma/adaptação/ampliação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.	Não
9	Reforma/adaptação/ampliação de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP.	Não
10	Reforma/adaptação/ampliação de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	Não
11	Reforma/adaptação/ampliação de Posto do Cadastro Único.	Não
12	Reforma/adaptação/ampliação de Unidade Pública de Acolhimento Institucional (Abrigo, Casa-lar, República, Casa de Passagem, Residência Inclusiva, Instituição de Longa Permanência).	Não



7. - Orientações e Normas para uso do Recurso do Cofinanciamento:

I - Para recebimento do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução o Município deverá preencher os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024, e que será certificado pela Secretária. II - Somente é possível utilizar o recurso do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução em imóvel público, comprovado por um dos documentos referidos no art.6º,§4º, da IN nº 06/2024. III - A unidade de serviço socioassistencial que receber recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução deverá, obrigatoriamente, instalar placa, observando as regras do Decreto Estadual Nº 57.567/2024. IV - É facultado ao Município utilizar o projeto arquitetônico de construção publicizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social para a unidade de serviço que sofrerá a intervenção da obra. V - A unidade de serviço socioassistencial que receber recurso do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar para realização de obra deverá seguir as diretrizes de identidade visual estabelecidas na respectiva Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria. VI – O recurso do cofinanciamento estadual do Programa Avançar SUAS Reconstrução será depositado em conta corrente específica aberta pelo Município. VII - O recurso estadual do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução poderá ser utilizado em despesa de custeio e/ou de capital que possua nexo de causalidade direta com a obra a ser realizada na unidade de serviço socioassistencial indicada no Plano de Ação. VIII - A execução das despesas com as obras referidas nesta instrução normativa deverá observar todas as regras de direito público, em especial, da Lei nº 14.133/2021, de licenciamento ambiental e de zoneamento urbano do Município. IX – O Município tem o prazo de 6 (seis) meses da data do recebimento do recurso para comprovar o início da obra, com o envio dos documentos referidos no art. 15 da IN nº 06/2024. X – O Município tem o prazo de 12 (doze) meses da data do recebimento do recurso para finalizar e inaugurar a obra, salvo se houver autorização de prorrogação pela Secretaria. XI – O Município tem o prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra para comprovar o término, com o envio dos documentos referidos no art. 16 da IN nº 06/2024. XII - A prestação de contas do recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução será realizada através do SEG DAS, observadas as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

8. Previsao do Cofinanciamento

1 - Recursos próprios alocados no FMAS em 2024: R\$ 1.000,00

2 - Valor do cofinanciamento estadual solicitado pelo município: R\$ 500.000,00

Total dos recursos do Fundo Municipal para o exercício: R\$ 501.000,00

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e que me responsabilizo pelas mesmas.

AUTORIZO a instituição financeira – Banrisul S.A., a enviar, diariamente, arquivo relativo aos extratos e saldos bancários das contas correntes abertas pelo município com CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao repasse do cofinanciamento estadual, para carga no sistema de Finanças Públicas do Estado – FPE, e divulgação dos valores recebidos e saldos em conta corrente, bem como o monitoramento da utilização dos recursos.

Data: 12/12/2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Data: 12/12/2024 16:23:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO